



DECRETO EXECUTIVO Nº 313, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Define Assessoramento Pedagógico nos termos da Lei nº 11.301/06 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Legislação Municipal,

DECRETA :

Art. 1º Nos termos da Lei nº 11.301/06, de 10 de maio de 2006, que “altera o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério”, considera-se **Assessoramento Pedagógico** as funções, especificadas no § 1º deste artigo, exercidas pelos titulares dos cargos efetivos de professor ou especialista em educação, quando desempenhadas, exclusivamente, em unidades de ensino – escolas, configuradas como de apoio pedagógico, que contribuam, de forma concreta, para o projeto pedagógico da escola, como as desempenhadas pelos professores de educação especial e de educação profissional:

§ 1º. As funções consideradas como **assessoramento pedagógico** são:

- a) de diretor;
- b) de vice-diretor;
- c) de vice-diretor de turno;
- d) de orientador educacional;
- e) de supervisor escolar;
- f) de professor de informática educativa.

§ 2º. As funções enquadradas como assessoramento pedagógico serão consideradas para fins de aplicação do § 2º do artigo 67 da Lei nº 9.394/96.

§ 3º. No caso de decisão do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade da Lei 11.301/06, de 10 de maio de 2006, os benefícios concedidos com base neste Decreto Executivo deverão ser revertidos nos termos do acórdão daquele tribunal.

Art. 2º Considera-se **apoio pedagógico** o conjunto de ações, estratégias, projetos, atividades concebidas e realizadas na escola, no âmbito curricular, portanto previstas no Plano de Ensino, Plano Político Pedagógico ou no Regimento Escolar, devidamente avalizadas pela Secretaria de Município da Educação e autorizadas pelo Conselho Municipal de Ensino, que contribuam na aquisição de conhecimentos e competências e que desenvolvam as capacidades, atitudes e valores consagrados nos currículos em vigor, devidamente comprovados.

§ 1º. As funções desempenhadas em parceria com o Exército e Força Aérea Brasileira junto as escolas conveniadas e através de permutas, bem como as



desempenhadas junto a Escola de Artes Eduardo Trevisam são consideradas de apoio pedagógico.

§ 2º. As complementações da carga horária dos professores dos anos finais nos anos iniciais, frente aluno, que ocorreram a partir da aprovação da Lei 4.696/03, de 22 de setembro de 2003, são consideradas apoio pedagógico até 31 de dezembro de 2007, após, serão consideradas apoio pedagógico somente para professores com formação.

Art. 3º. Não são consideradas de apoio pedagógico as ações, projetos e atividades vinculadas aos programas da área de saúde e assistência social, mesmo que desempenhadas em unidade de ensino e previstas no Plano de Ensino, Plano Político Pedagógico ou no Regimento Escolar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Executivo nº 219/07, de 10 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal